

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS DE ACIDENTES PESSOAIS

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I
CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no seguimento do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços de seguros de Acidentes Pessoais, nos termos e condições definidos nas Cláusulas Técnicas descritas na Parte II deste Caderno de Encargos, das seguintes apólices de seguro:

Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais Autarcas

Seguro de Grupo Acidentes Pessoais Bombeiros

Seguro de grupo de acidentes pessoais utentes das instalações desportivas, culturais e recreativas municipais abertas ao público;

Seguro de Acidentes Pessoais participantes em atividades temporárias organizadas pelo município e férias desportivas;

Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais Voluntários, incluindo elementos da Comissão Alargada da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ)

Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais de programas ocupacionais promovidos pelo IEFP - Instituto de Emprego e Formação Profissional, IP e outras entidades.

Cláusula 2.^a

Contrato

1 - O Contrato, que não será reduzido a escrito, integra os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que estes erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada; e
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário (se for o caso).

2 - Em caso de divergência entre os vários elementos que integram o Contrato, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados no número anterior.

Cláusula 3.^a

Condições gerais da prestação

1 - A prestação de serviços subjacente ao objeto do presente Concurso deve ser executada em conformidade com o Caderno de Encargos e suas especificações técnicas.

Cláusula 4.^a

Obrigações e deveres do adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) A obrigação de prestar o serviço de seguros em conformidade com as especificações técnicas constantes dos documentos anexos que fazem parte integrante deste Caderno de Encargos;
- b) A manutenção da validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade seguradora;
- c) A obrigação de proceder às averiguações e peritagens necessárias ao reconhecimento dos sinistros, em especial quando tais ações sejam solicitadas pelo Município de Marco de Canaveses à liquidação dos danos;
- d) O pagamento de quaisquer encargos relativos à execução do Contrato, nomeadamente às referentes ao cumprimento das obrigações previstas na alínea anterior e demais despesas, que nos termos do presente caderno de encargos, não sejam da responsabilidade do Município;
- e) A colocação das apólices de seguros ocorrerá através da SABSEG-Corretor de Seguros, S.A., corretor de seguros do Município, perante o qual não assume a entidade adjudicante qualquer tipo de remuneração.

2 - O segurador obriga-se ainda a:

- a) Fornecer atempadamente todos os elementos, informações e esclarecimentos necessários para que o corretor possa promover uma gestão eficiente dos contratos de seguro adjudicados, incluindo sinistros, devendo após a celebração do contrato identificar os recursos humanos que serão os interlocutores junto do corretor ou do Município, se assim lhe vier a ser requerido.
- b) Assegurar a remuneração do corretor, conforme previsto na Lei 7/2019, de 16 de janeiro, sem que este facto implique qualquer alteração ao valor da proposta adjudicada.

3 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Obrigações e deveres do Município de Marco de Canaveses

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais da Entidade Adjudicante:

- a) Pagar ao segurador, diretamente, ou por intermédio do corretor os prémios devidos pela contratação das apólices de seguro;
- b) Fornecer ao segurador, por intermédio do corretor, a informação relevante e necessária à colocação das apólices de seguro contratadas, sem prejuízo das obrigações assumidas nos termos da cláusula 4.^a.

Cláusula 6.^a

Preço Base e Preço Contratual

1 - Pelo cumprimento de todas as obrigações emergentes do Contrato, a Entidade Adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, isento de IVA, em virtude de este não ser legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a **€ 7.489,00 € (sete mil setecentos e cinquenta euros)**, isento de IVA, que corresponde ao preço máximo admitido, para o período de execução efetiva, fixado na cláusula 14.^a.

3 - O preço referido no nº 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade Adjudicante e foi estabelecido tendo por referência o histórico de aquisições similares e o preço obtido em procedimento desencadeado em 2020.

4 - No decurso da execução do contrato, o adjudicatário, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração às taxas, prémios, coberturas, franquias e outras condições constantes da proposta, com exceção do indicado nas seguintes alíneas:

- a) Só são permitidas alterações às taxas e prémios das apólices, se estas resultarem de disposição legal, de norma da Autoridade de Supervisão dos Seguros e Fundos de Pensões, ou de particular agravamento dos riscos cobertos e, neste caso, com consentimento da Entidade Adjudicante.
- b) As alterações que ocorram nas circunstâncias previstas na alínea anterior, com exceção dos casos de particular agravamento do risco, e as solicitadas expressamente pela Entidade

Adjudicante, produzem efeitos na data do pedido e o eventual custo associado, deverá ser prévia e obrigatoriamente comunicada à Entidade Adjudicante, sob pena de ineficácia.

Cláusula 7.^a

Condições de pagamento

- 1 - As quantias devidas pelo Município de Marco de Canaveses, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas/avisos de pagamento, as quais serão emitidas de acordo com o previsto no Regime Jurídico do Contrato de Seguro.
- 2 - Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas/avisos de pagamento, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura/aviso corrigida.
- 3 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas/avisos são pagas preferencialmente através do Corretor do Município.
- 4 - Os Avisos de pagamento são enviados pelo adjudicatário para a morada da adjudicante ou por meio eletrónico, se assim for acordado.

Cláusula 8.^a

Alterações ao contrato

- 1 - Qualquer intenção de alteração ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
- 2 - Qualquer alteração ao Contrato só poderá ser admitida observados os limites previstos no CCP e efetuada por escrito, assinada por sujeitos legal ou estatutariamente habilitados para representar a Entidade Adjudicante e o adjudicatário.

Cláusula 9.^a

Cessão da posição contratual

- 1 - A cessão, total ou parcial, da posição contratual do adjudicatário e a associação, sob qualquer forma, a outra entidade para execução do contrato depende de autorização escrita da Entidade Adjudicante.
- 2 - Para efeito do disposto no número anterior, o pedido de autorização deve ser formulado com pelo menos 30 dias de antecedência relativamente à data prevista para o acordo de cessão ou de associação.

3 - O pedido de autorização previsto no número anterior deve ser instruído com a minuta de acordo de cessão ou de associação e os documentos a que alude a alínea a) do nº 2 do Artigo 318º do Código dos Contratos Públicos, aplicável por remissão do nº 3 do Artigo 319º do mesmo código.

Cláusula 10.^a

Resolução

1 - Sem prejuízo do legalmente previsto, a Entidade Adjudicante goza do direito de resolução do Contrato no caso de incumprimento das obrigações emergentes do Contrato, designadamente:

a) Quando os serviços prestados não correspondam às especificações constantes das cláusulas técnicas;

b) Quando o adjudicatário se dissolva, extinga por qualquer meio, ou seja, declarado insolvente.

2 - Sem prejuízo do disposto no Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução do adjudicatário rege-se pelo disposto em legislação especial.

Cláusula 11.^a

Casos fortuitos e de força maior

1 - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.

2 - Entende-se por caso fortuito ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.

3 - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 12.^a

Dever de sigilo e confidencialidade de dados pessoais

1 - O prestador de serviços, o seu pessoal e todas as entidades e pessoas que aquele utilize no cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do contrato, obrigam-se a guardar sigilo sobre toda a documentação e informações a que tenham acesso dos termos do contrato, não podendo facultar a terceiros, quaisquer informações nem sobre a natureza dos próprios serviços, nem sobre os resultados e conclusões deles, sem autorização escrita do Município de Castelo de Paiva, nem utilizá-los em seu benefício.

2 - A obrigação de sigilo profissional referida impõe-se também relativamente às informações que possam ser fornecidas internamente aos técnicos do prestador não diretamente envolvidos na

prossecução dos objetivos do contrato, desde que tais informações, pela sua natureza, possam perturbar a normal execução das prestações abrangidas pelo objeto do contrato.

3 - O dever de sigilo abrange ainda toda a documentação e informação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Castelo de Paiva, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

4 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

5 - O corretor de seguros do Município a quem será confiado o apoio na gestão do contrato, não é considerado terceiro, para efeitos do disposto no nº 1, estando, no entanto, também esse vinculado a igual dever de confidencialidade.

6 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

7 - No tocante a tratamento e confidencialidade de dados pessoais, as partes obrigam-se ao cumprimento das disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados ("Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados"), em relação a todos os dados pessoais por cujo tratamento sejam responsáveis."

Cláusula 13.^a

Penalidades

1 - Sem prejuízo do direito à resolução e do legalmente previsto, o incumprimento do contrato legitima a Entidade Adjudicante a adquirir os serviços em falta no mercado, ficando a diferença para mais se houver, a cargo do adjudicatário.

2 - As importâncias resultantes da aplicação da penalidade prevista no número anterior serão descontadas nas faturas/avisos a liquidar.

Cláusula 14.^a

Prazo

Vigência das apólices - transferência de risco

- 1- O contrato vigorará pelo prazo de **102 (cento e dois) dias**, com início em **21 de setembro de 2020** e termo em **31 de dezembro de 2020**, podendo produzir os seus efeitos à data da decisão de adjudicação e logo que se mostrem apresentados os documentos de habilitação, devidos.
- 2- As apólices a contratualizar ao seu abrigo, iniciar-se-ão na data indicada, com exceção da Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais de Programas Ocupacionais promovidos pelo IEFP e outras entidades, que vigorará pelo prazo comunicado na data do respetivo pedido de inclusão.
- 3 - A cessação do contrato pelo decurso do prazo não desonera o adjudicatário do cumprimento de obrigações que devam perdurar para além da cessação, designadamente, o encerramento de processos que à data se encontrem pendentes.

Cláusula 15.^a

Gestor do Contrato

Independentemente do apoio técnico especializado prestado pelo Corretor de Seguros do Município no acompanhamento e gestão dos contratos, nos termos do disposto no artigo 290º-A do CCP, o Município designará, previamente à respetiva outorga, o gestor do contrato que terá por função o acompanhamento da sua respetiva execução;

Cláusula 16.^a

Foro competente

Para resolução dos litígios decorrentes da execução do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.^a

Contagem de prazos

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.^a

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto a notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.^a

Legislação aplicável

O Contrato é regulado pela legislação portuguesa.

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Nota: Qualquer eventual referência a anuidade deve ser lida como referente ao período de execução

APÓLICES DE SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

I - SEGURO DE GRUPO DE ACIDENTES PESSOAIS AUTARCAS

1. OBJETO E ÂMBITO DO SEGURO

- Deve garantir os acidentes corporais sofridos pelos respetivos autarcas, eleitos locais, quando se encontrem ao serviço da autarquia, em qualquer parte do mundo, conforme previsto no n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, alterada pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro.
- Para efeito deste seguro são consideradas as seguintes Pessoas Seguras:
 - Presidentes de Câmara
 - Vice-Presidente e Vereadores em regime de permanência
 - Vereadores em regime de não permanência
 - Presidente e Membros da Assembleia Municipal

Nota: Os membros da Assembleia Municipal participam anualmente em 5 sessões ordinárias, podendo existir sessões extraordinárias de acordo com o disposto do artigo 28.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente.

- Considerando que estamos na presença de um seguro com nomes e que por vezes quando as pessoas seguras estão impossibilitadas de exercer as suas funções, elas são substituídas temporariamente (ex.: em caso de doença), o segurador assume a cobertura de tais substituições / suspensões temporárias, sem existir a necessidade de comunicação das referidas alterações temporárias, por parte do Município, uma vez que a citada situação não aumenta o número de pessoas seguras, i.e., o risco assumido pelo segurador.
- Pretende-se uma apólice aberta.

- Os vereadores em regime de não permanência integram o executivo municipal, participando, por regra, apenas nas reuniões da Câmara Municipal (em média duas reuniões mensais)

2. RISCOS A SEGUIR

- 2.1.** Eleitos locais em regime de permanência – Risco Profissional e Extra-Profissional (24 horas por dia);
- 2.2.** Eleitos locais em regime de não permanência e Membros da Assembleia Municipal – Risco Profissional (quando no exercício das funções ou em representações autárquicas);
- 2.3.** Garantindo-se adicionalmente os seguintes riscos:
- 2.3.1.** Resultantes de cataclismo da natureza, tais como ventos ciclónicos, terremotos, maremotos e outros fenómenos análogos nos seus efeitos e ainda ação do raio;
- 2.3.2.** Consequentes de greves, distúrbios laborais, alteração de ordem pública, atos de terrorismo e sabotagem;
- 2.3.3.** Resultantes da utilização pelo Tomador do seguro/Pessoa Segura, durante as deslocações, de meios normais de transporte, incluindo veículos motorizados de duas rodas e aeronaves comerciais e particulares.

3. CAPITAIS E COBERTURAS

Pessoas Seguras	Morte ou Invalidez Permanente	Incapacidade Temporária	Despesas de Tratamento e Repatriamento	Despesas Funeral
1 Presidente	250.000,00 €	50,00 €/dia	15.000,00 €	5.000,00 €
3 Vereadores em Regime Permanência	250.000,00 €	50,00 €/dia	15.000,00 €	5.000,00 €
3 Vereadores em Regime de N Permanência	125.000,00 €	25,00 €/dia	10.000,00 €	5.000,00 €
37 Presidente e Membros Assembleia Municipal	50.000,00 €	15,00 €/dia	5.000,00 €	5.000,00 €

4. OUTRAS COBERTURAS E CAPITALS SEGUROS

Presidente e Vereadores em Tempo Inteiro	
Cobertura Garantida	Capital Seguro
Subsídio Diário por Hospitalização (Acidente):	50,00 €/Dia
Busca e Salvamento	15.000 €
Readaptação de Habitação e Modificação de Veículo	5.000 €
Paraplegia	25.000 €
Tetraplegia	50.000 €
Bens Pessoais (danificados, furtados ou roubados num acidente, se mesmo resultar a hospitalização imediata da Pessoa segura sinistrada).	5.000 €
Vereadores a Tempo Parcial e Restantes Pessoas Seguras	
Subsídio Diário por Hospitalização (Acidente):	25,00€/Dia
Busca e Salvamento	15.000 €

As despesas com operações de busca e salvamento incluem as seguintes despesas:

- i) Relativas a operações de salvamento e busca do sinistrado;
- ii) Relativas ao transporte do sinistrado em Portugal, do local do acidente até ao local onde lhe possam ser prestados os primeiros cuidados;
- iii) Relativas ao repatriamento do sinistrado quando o acidente tenha ocorrido no estrangeiro.

5. CONDIÇÕES ESPECIAIS

5.1 Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais, este seguro deverá garantir as consequências de sinistros que se traduzam em:

- Roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- Implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses, desde que em consequência de acidentes com danos corporais;
- As despesas de transporte, prescritas pelo médico assistente, que se adequem à natureza da lesão;
- Os acidentes verificados em pessoas com mais de 70 anos.
- Estomatologia
- Os acidentes verificados em pessoas com mais de 70 anos.

- 5.2.** Em caso de sinistro, os sinistrados serão tratados através dos prestadores clínicos do Segurador, como se do ramo Acidente Trabalho se tratasse, até ao limite do capital seguro, isto é, em caso de acidente, a assistência clínica será prestada na rede convencionada do Segurador, salvo situações de urgência, sem custos de despesas de tratamento para o sinistrado, até ao limite do capital seguro para as Despesas de Tratamento. O fornecimento de medicamentos ou outros alvos de prescrições médicas, sem encargos para o sinistrado, deve ser assegurado em farmácias do concelho ou concelhos limítrofes.

6. FRANQUIA

- 6.1.** Sem Franquia

7. FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1.** Prémio único.

II - SEGURO DE GRUPO DE ACIDENTES PESSOAIS – BOMBEIROS

1. OBJETO E ÂMBITO DO SEGURO

- 1.1.** O Seguro de Acidentes Pessoais dos Bombeiros corresponde à concretização do direito estabelecido no Regime Jurídico dos Bombeiros Portugueses que estabelece a cobertura de acidentes ocorridos no exercício da sua missão, em qualquer parte do mundo, de acordo com o Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, na sua redação atual.

Ficam cobertos os sinistros em consequência de exercícios de instrução ou a prática de atividades desportivas no âmbito da Corporação ou Inter-Corporações, bem como os acidentes ocorridos durante o percurso para o local de apresentação ao serviço ou do regresso deste, qualquer que seja o meio de transporte utilizado.

Estão igualmente cobertos os acidentes ocorridos em ações de formação, instrução, treino, cerimónias, festividades, exibição e outros atos similares.

Ficam cobertos todos os acidentes que decorram de acidentes de viação e aviação, qualquer que seja o meio de transporte utilizado.

Para efeito deste seguro é considerada como pessoa segura, o Bombeiro conforme definido na alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, na sua redação atual, pertencente a Corpos de Bombeiros Profissionais ou Mistos nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho.

Corporação	Corpo Ativo	Corpo Não Ativo	Total
Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Marco de Canaveses	155	57	212

1.2. Pretende-se uma apólice aberta.

2. CAPITAIS E COBERTURAS

- 2.1. Ficam cobertos os acidentes ocorridos em território nacional e no estrangeiro, quando no exercício exclusivo das suas missões, ou por causa delas, incluindo ações de formação ou de instrução, bem como os acidentes ocorridos durante o percurso direto para o local de apresentação ao serviço ou do regresso deste, qualquer que seja o meio de transporte utilizado;
- 2.2. Os capitais a garantir são os que abaixo se indicam, salvaguardando-se, que em caso algum, estes poderão vir a ser inferiores aos limites mínimos legalmente definidos (Portaria n.º 123/2014, de 19 de junho), por pessoa, na contratação do seguro obrigatório de acidente pessoais/bombeiros e compreendem os seguintes riscos:

QUADRO ATIVO

Coberturas garantidas	Capitais seguros
Morte por acidente	158.750,00 €
Na morte da pessoa segura, os filhos menores receberão:	5.000,00 €
Invalidez permanente por acidente	158.750,00 €
Despesas de tratamento por acidentes	63.500,00 €
Subsídio diário por incapacidade temporária por acidente	(1) Até 95,25 €
Subsídio mensal aquando da incapacidade temporária por despesas de primeira necessidade	50,00 €
Morte simultânea da pessoa segura e cônjuge	15.000,00 €
Despesas de funeral	2.500,00 €
Despesas com operações de salvamento, busca, transporte do sinistrado	1.000,00 €
Paraplegia	25.000,00 €
Tetraplegia	50.000,00 €
Indemnização por queimadura	Até 5.000,00 €
Cicatriz facial ou desfiguração	Até 5.000,00 €

QUADRO NÃO ATIVO

Coberturas garantidas	Capitais seguros
Morte por acidente	158.750,00 €
Invalidez permanente por acidente	158.750,00 €
Despesas de tratamento por acidentes	63.500,00 €
Subsídio diário por incapacidade temporária por acidente	(1) até 95,25 €
Despesas de Funeral	2.500,00€

(1) A referida portaria determina que o valor de indemnização relativo ao subsídio diário, em caso de incapacidade temporária absoluta e total que afete uma pessoa segura que seja estudante ou desempregado, deverá ser calculado em função do Salário Mínimo Nacional. Caso a pessoa segura seja reformada e não tenha perda efetiva de remuneração, não haverá lugar ao pagamento de ITA.

3. CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.1. Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais: este seguro deverá garantir as consequências de sinistros que se traduzam em:

- As roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- A implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses;
- Inclusão de pessoas seguras com mais de 70 anos;
- As despesas de transporte, prescritas pelo médico assistente, que se adequem à natureza da lesão;
- Morte em consequência de inalação de fumos;
- Reconstituição cosmética por acidente causado ao abrigo das condições da apólice.
- Estomatologia

4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 4.1. Nos casos em que a incapacidade temporária absoluta e total afete o segurado que seja estudante ou desempregado, o subsídio diário é calculado em função da remuneração mínima mensal;
- 4.2. Atualização automática dos capitais seguros sempre que o salário mínimo for alterado, aplicando-se o respetivo aumento do prémio, proporcional ao aumento do salário mínimo;
- 4.3. Considera-se como data efetiva de inclusão/exclusão de pessoas seguras na apólice e admissão/saída na corporação independentemente de qualquer desfasamento temporal entre a admissão/saída da corporação e a comunicação destes factos ao adjudicatário;

- 4.4. A adesão ao seguro será feita através do compromisso de cada uma das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntário recensear os seus efetivos na Autoridade Nacional de Proteção Civil. Qualquer alteração no quadro de pessoas seguras deverá ser comunicada pela Associação/Corpo de Bombeiros com a maior brevidade possível.
- 4.5. A assistência aos sinistrados no âmbito deste contrato deve ser prestada diretamente pela seguradora, como se do ramo Acidente Trabalho se tratasse, até ao limite do capital, através de clínicas/consultórios, no concelho de Marco de Canaveses ou nos concelhos limítrofes e nos serviços hospitalares da seguradora, isto é, em caso de acidente, a assistência clínica será prestada na rede convencionada do Segurador, salvo situações de urgência, sem custos de despesas de tratamento para o sinistrado, até ao limite do capital seguro para as Despesas de Tratamento. O sinistrado poderá ainda optar pela modalidade de reembolso.
- 4.6. O fornecimento de medicamentos ou outros alvos de prescrições médicas, sem encargos para o sinistrado, deve ser assegurado em farmácias do concelho ou concelhos limítrofes.

5. FRANQUIA

- 5.1. Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais da apólice, neste seguro não haverá lugar à aplicação de qualquer franquias, incluindo no caso de indemnizações por Invalidez Permanente.

6. FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. Prémio único.

III - SEGURO GRUPO DE ACIDENTES PESSOAIS PARA OS UTENTES DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS, RECREATIVAS, CULTURAIS E DE LAZER DO MUNICÍPIO

1. OBJETO E ÂMBITO DO SEGURO

- 1.1. Com base nos diplomas legais em vigor, designadamente o Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, o Decreto-Lei n.º 271/2009, de 01 de outubro e a Portaria n.º 141/96, de 04 de maio, ficam garantidos os acidentes corporais resultantes da prática amadora de atividades desportivas desenvolvidas no âmbito dos eventos periodicamente organizados pela entidade adjudicante.
- 1.2. Ficam, ainda, incluídas a prática de desporto, atividade cultural ou recreativa – em competição, treino, estágio, preparação, ensaio ou atuação – em representação ou sob o patrocínio da entidade adjudicante.
- 1.3. O presente seguro aplica-se a qualquer acontecimento de natureza acidental, verificado durante a utilização das instalações desportivas, recreativas, culturais e de lazer do município.

2. CAPITAIS E COBERTURAS

- 2.1. As pessoas seguras que sejam utentes e/ou utilizadores das infraestruturas e/ou instalações desportivas, recreativas e culturas municipais, cobertas ou ao ar de livre, abertas ao publico, no âmbito do Regime Jurídico do Seguro Desportivo Obrigatório, terão abrangidos pelas coberturas/capitais abaixo, de acordo com a redação que lhe for dada por posterior alterações, **Anexo 1:**

Cobertura	Capital
Morte	28.141,00 €
Invalidez permanente absoluta e parcial	28.141,00 €
Despesas de funeral	2.252,00 €
Despesas de tratamento e repatriamento	4.502,00 €

- 2.2. Os Capitais Seguros são automaticamente atualizados, em janeiro de cada ano, de acordo com o índice de preços do consumidor verificado no ano anterior e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, I.P.
- 2.3. No contrato de seguro em causa não poderá haver capitais inferiores aos praticados no âmbito do seguro desportivo e deverá garantir-se no mínimo as seguintes coberturas:
- 2.4. Pagamento de um capital por morte ou invalidez permanente, total ou parcial, por acidente decorrente das diversas atividades;
- 2.5. Pagamento de despesas de tratamento, incluindo internamento hospitalar, e de repatriamento.
- 2.6. No Desporto Sénior ficam garantidas as pessoas com mais de 70 anos de idade.
- 2.7. Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais, este seguro deverá garantir as consequências de sinistros que se traduzam em:
- ⇒ Roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
 - ⇒ Implantação ou reparação de próteses e/ou ortóteses;
 - ⇒ As despesas de transporte, prescritas pelo médico assistente, que se adequem à natureza da lesão;
 - ⇒ Acidentes verificados em pessoas com mais de 70 anos;
 - ⇒ Estomatologia.

3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 3.1. A assistência aos sinistrados no âmbito deste contrato pode ser prestada diretamente pela seguradora, através de clínicas/consultórios, no concelho de Marco de Canaveses ou nos concelhos limítrofes e nos serviços hospitalares da seguradora, isto é, bem como o fornecimento de medicamentos ou outros alvos de prescrições médicas, sem encargos para o sinistrado, em farmácias do concelho, isto é, em caso de acidente, a assistência clínica será prestada na rede convencionada do Segurador, salvo situações de urgência, sem custos de despesas de tratamento para o sinistrado,

até ao limite do capital seguro para as Despesas de Tratamento. O sinistrado poderá ainda optar pela modalidade de reembolso.

- 3.2.** O fornecimento de medicamentos ou outros alvos de prescrições médicas, sem encargos para o sinistrado, deve ser assegurado em farmácias do concelho ou concelhos limítrofes.
- 3.3.** De acordo com o n.º 3 e 4, do artigo 14º - Seguros proibidos – do Decreto-Lei n.º 72/2008 de 16 de abril, nesta apólice de seguro aplicam-se aos menores de 14 anos todas as coberturas e capitais contratados.

4. FRANQUIA

- 4.1.** Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais da apólice, neste seguro não haverá lugar à aplicação de qualquer franquia, incluindo no caso de indemnizações por Invalidez Permanente.

5. FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1.** Prémio único.

IV - SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS PARTICIPANTES EM ATIVIDADES TEMPORÁRIAS (INCLUINDO DESPORTIVAS, RECREATIVAS E CULTURAIS)

1. OBJETO E ÂMBITO DO SEGURO

- 1.1.** Ficam garantidos os participantes em acontecimentos ou eventos de carácter turístico, desportivo, cultural, musical, de recreio ou educativo
- 1.2.** As atividades, mencionadas anteriormente, desenvolvem-se em vários locais o concelho, podendo as mesmas serem efetuadas em recinto fechado ou aberto, dependendo do tipo de modalidade.
- 1.3.** Ficam também incluídas a cobertura dos acidentes emergentes de deslocações em transporte fornecido pela entidade adjudicante para a participação naquele tipo de eventos.
- 1.4.** O presente seguro aplica-se a qualquer acontecimento de natureza accidental, verificado durante o período da atividade.
- 1.5.** Pretende-se um seguro de acidentes pessoais, anual, que abranja todos os participantes das atividades e eventos de carácter desportivo, cultural e recreio da entidade adjudicante, cuja realização se desenvolve eventual ou periodicamente, em determinados dias do ano.
- 1.6.** Para efeito deste seguro são consideradas pessoas seguras todos os participantes das atividades e eventos de carácter desportivo, cultural e recreio, ou seja:
- 1.6.1.** Os participantes em atividades temporárias, realizadas, organizadas ou patrocinadas pela entidade adjudicante, nomeadamente as que se referem a ocupação de tempos livres, festividades e outras manifestações, acontecimentos

ou eventos desportivos, culturais e de recreio e as pessoas que participem em programas e/ou atividades ocupacionais, quer sejam de tempos livres, ou não.

2. CAPITAIS E COBERTURAS

2.1. Os montantes de capital a segurar, por pessoa são:

- As pessoas seguras que participem em atividades temporárias culturais, desportivas e de recreio, estarão garantidas pelos seguintes:

Cobertura	Capital
Morte	28.141,00 €
Invalidez permanente absoluta e parcial	28.141,00 €
Despesas de funeral	2.252,00 €
Despesas de tratamento e repatriamento	4.502,00 €

- As pessoas seguras que participem em "Campos de Férias" ou atividades similares, estarão garantidas pelos seguintes:

Cobertura	Capital
Morte ou Invalidez permanente absoluta e parcial	50.800,00 €
Despesas de funeral	5.800,00 €
Despesas de tratamento e repatriamento	6.350,00 €
Despesas com substituição e reparação de próteses e ortóteses existentes	476,25 €

2.2. Os Capitais Seguros para as coberturas indicadas nos pontos anteriores, em janeiro de cada ano, de acordo com o índice de preços do consumidor verificado no ano anterior e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, I.P e de acordo com o Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de março e Portaria n.º 629/2004, de 12 de junho;

2.3. No Desporto Sénior ficam garantidas as pessoas com mais de 70 anos de idade.

2.4. Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais, este seguro deverá garantir as consequências de sinistros que se traduzam em:

- ⇒ Roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- ⇒ Implantação ou reparação de próteses e/ou ortóteses;
- ⇒ As despesas de transporte, prescritas pelo médico assistente, que se adequem à natureza da lesão;
- ⇒ Acidentes verificados em pessoas com mais de 70 anos;
- ⇒ Estomatologia.

3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 3.1.** Pretende-se uma apólice aberta;
- 3.2.** A assistência aos sinistrados no âmbito deste contrato pode ser prestada diretamente pela seguradora, através de clínicas/consultórios, no concelho de Marco de Canaveses ou nos concelhos limítrofes e nos serviços hospitalares da seguradora, , isto é, em caso de acidente, a assistência clínica será prestada na rede convencionada do Segurador, salvo situações de urgência, sem custos de despesas de tratamento para o sinistrado, até ao limite do capital seguro para as Despesas de Tratamento. O sinistrado poderá ainda optar pela modalidade de reembolso.
- O fornecimento de medicamentos ou outros alvos de prescrições médicas, sem encargos para o sinistrado, em farmácias do concelho.
- 3.3.** De acordo com o n.º 3 e 4, do artigo 14º - Seguros proibidos – do Decreto-Lei n.º 72/2008 de 16 de abril, nesta apólice de seguro aplicam-se aos menores de 14 anos todas as coberturas e capitais contratados.
- 3.4.** Estimativa de atividade de acordo com o **Anexo 2**

4. FRANQUIA

- 4.1.** Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais da apólice, neste seguro não haverá lugar à aplicação de qualquer franquia, incluindo no caso de indemnizações por Invalidez Permanente.

5. FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1.** Prémio único.

V - SEGURO DE GRUPO ACIDENTES PESSOAIS – VOLUNTARIADO (INCLUINDO COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS)

1. OBJETO DO SEGURO

- 1.1.** Seguro de acidentes pessoais, nos termos da Lei 71/98, de 31 de novembro e do Decreto-Lei 389/99, de 30 de setembro. O presente seguro garante os acidentes ocorridos durante o desenvolvimento das atividades de voluntariado, durante o percurso direto entre o domicílio e o local do exercício da atividade e retomo, qualquer que seja o meio de transporte utilizado.
- Este seguro, abrange ainda, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 14.º da 147/99, de 1 de setembro, alterada pelas leis 31/2013 de 22 de agosto, 142/2015, de 8 de setembro e 23/2017, de 23 de maio, os elementos da Comissão alargada da CPCJ, que nesse âmbito exercem as competências previstas no artigo 18º da mencionada Lei.

2. ÂMBITO DO RISCO

2.1. Risco Profissional

Por Risco Profissional compreende-se a participação das Pessoas Seguras nas ações de voluntariado

3. COBERTURAS / CAPITALS POR PESSOA SEGURA

3.1. Os capitais e coberturas garantidas para as pessoas seguras de acordo com o Anexo 3

Coberturas garantidas	Capitais seguros
Morte ou invalidez permanente	50.000 €
Despesas de tratamento e repatriamento	5.000 €
Incapacidade temporária (*)	20,00 €/dia
Despesas de funeral	1.500 €
(*) A cobertura de Incapacidade temporária só é aplicável caso o sinistrado esteja a receber uma remuneração à data do acidente.	

4. FRANQUIAS

- 4.1. Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais da apólice, neste seguro não haverá lugar à aplicação de qualquer franquia, incluindo no caso de indemnizações por Invalidez Permanente.

5. CONDIÇÕES ESPECIAIS

- 5.1. Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais, este seguro deverá garantir as consequências de sinistros que se traduzam em:
- a) As roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
 - b) A implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses;
 - c) As despesas de transporte, prescritas pelo médico assistente, que se adequem à natureza da lesão;
 - d) Acidentes verificados em pessoas com mais de 70 anos.

6. FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. Prémio único.

VI - SEGURO DE GRUPO DE ACIDENTES PESSOAIS DE PROGRAMAS OCUPACIONAIS PROMOVIDOS PELO IEFP – INSITUTO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, I.P. E OUTRAS ENTIDADES.

1. OBJETO DO SEGURO

- 1.1. Seguro de Acidentes Pessoais com Nomes, Apólice aberta, abrangendo todas as pessoas cedidas ao abrigo das medidas Contrato Emprego-Inserção, Contrato Emprego-Inserção + e Atividades Socialmente Úteis.
- 1.2. O presente seguro garante os acidentes ocorridos durante o desenvolvimento de atividades ocupacionais ou equiparadas, durante o percurso direto entre o domicílio e o local do exercício da atividade ocupacional/estágio e retorno, qualquer que seja o meio de transporte utilizado, bem como durante as deslocações ao IEFP ou à instituição de Segurança Social por motivo de convocatória.
- 1.3. O adjudicatário obriga-se a emitir e entregar ao tomador do seguro uma declaração de realização de um Seguro de Acidentes Pessoais, até ao 4.º dia a contar do início da atividade.

2. CAPITAIS E COBERTURAS POR PESSOA SEGURA

Coberturas garantidas	Capitais seguros
Morte ou invalidez permanente	75.000 €
Despesas de tratamento e repatriamento	15.000 €
Incapacidade temporária (*)	26,00 €/ dia
Despesas de funeral	1.500 €

(*) A cobertura de Incapacidade temporária só é aplicável caso o sinistrado esteja a receber uma remuneração/bolsa à data do acidente. O subsídio diário por incapacidade temporária absoluta só é devido em caso de suspensão total ou parcial do subsídio atribuído pela entidade promotora, pelo que a indemnização por ITA não poderá, em caso algum ser superior ao valor que o trabalhador receberia se se encontrasse ativo na atividade ocupacional ou estágio.

3. RISCOS COBERTOS

- 3.1. Risco Profissional

4. FRANQUIA

- 4.1. Não são aplicadas franquias

5. PERÍODO DE VIGÊNCIA

5.1. Em data a definir de acordo com o/os contratos a realizar com o IEPF ou outra entidade.

6. OUTRAS CONDIÇÕES

6.1. Em caso de sinistro o mesmo é tratado como se do ramo Acidentes de Trabalho se tratasse, até ao limite do capital seguro.

6.2. A assistência aos sinistrados no âmbito deste contrato pode ser prestada diretamente pela seguradora, através de clínicas/consultórios, no concelho de Marco de Canaveses ou nos concelhos limítrofes e nos serviços hospitalares da seguradora,, isto é, em caso de acidente, a assistência clínica será prestada na rede convencionada do Segurador, salvo situações de urgência, sem custos de despesas de tratamento para o sinistrado, até ao limite do capital seguro para as Despesas de Tratamento. O sinistrado poderá ainda optar pela modalidade de reembolso.

O fornecimento de medicamentos ou outros alvos de prescrições médicas, sem encargos para o sinistrado, em farmácias do concelho.

6.3. Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais, este seguro deverá garantir as consequências de sinistros que se traduzam em:

- As roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- A implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses;
- As despesas de transporte, prescritas pelo médico assistente, que se adequem à natureza da lesão;

7. PRÉMIO

7.1. Para efeito de cálculo do prémio global deverá ser considerado o período de 12 meses (365 dias) para cada estágio.

7.2. Deverá ser apresentado, prémio por pessoa, para os seguintes períodos de duração:

- Até 30 dias
- De 31 a 90 dias
- De 91 a 180 dias
- De 181 a 270 dias
- De 271 a 365 dias

ANEXOS:

Anexo 1 – Utentes de Instalações

Anexo 2 – Atividades Temporárias

Anexo 3 – Voluntários e CPCJ

Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais para os utentes das infra-estruturas e/ou instalações desportivas e recreativas municipais

Principais infra-estruturas e /ou instalações desportivas, recreativas, de lazer e culturais	REGIME LIVRE	REGIME INSCRIÇÃO	Observações
	Estimativa anual de utentes	Estimativa anual de utentes	
Piscinas Municipais de Fornos cobertas	20/ dia	150/ dia	sem nomes
Piscinas Municipais de Alpendorada cobertas	5/ dia	356/ dia	
Pavilhão Gimnodesportivo Bernardino Coutinho	160/ dia		
Estádio Municipal e Campo de treinos sintético	160/ dia		
Pavilhão Gimnodesportivo EB2/3 Fornos	30/ dia		
Pavilhão Gimnodesportivo Escola Secundária Fornos	30/ dia		
Pavilhão Gimnodesportivo EB2/3 Alpendorada	30/ dia		
Pavilhão Gimnodesportivo EB2/3 Sande	30/ dia		
Pavilhão Gimnodesportivo de Lardosa			
Pavilhão Gimnodesportivo Várzea do Douro			
Estádio Municipal de Fornos			
Edifício do Campo de Futebol de Vila Boa do Bispo			
Pavilhão Gimnodesportivo de Vila Boa de Quires			
Espaço Municipal da Juventude			
Parque Lazer da Cidade – Equipamentos			
Parque Fluvial do Tâmega			
Parque Infantil da Avenida Principal Alpendorada			
Parque Infantil do Parque Lazer da Cidade			
Parque Lazer de Alpendorada - Equipamentos			
Parque Infantil do Parque Lazer de Alpendorada			
Parque Infantil do Jardim Municipal Fornos	100/ mês		
Parque Infantil de Sobretâmega	20/ dia		
Parque Infantil Dr. Miranda da Rocha Fornos	50/ dia		
Parque de Lazer de Montedeiras (Inclui Edício Bar)			

Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais para atividades temporárias, incluindo desporto, cultura e recreio

Denominação dos acontecimentos, eventos e atividades realizados	Duração (dias)	Números Pessoas	Observações/ Descrição Atividade
<i>Escolas Municipais de Desporto</i>	<i>anual</i>	<i>500 pessoas</i>	<i>Listagem com nomes e data de nascimento e residência, antes do início do evento. Seguro de Acidentes Pessoais Grupo</i>

Programa de Voluntariado

Estimativa Anual Voluntários		
Designação	Nº	Atividades a Desempenhar
Voluntários	2	Serviço Secretaria/C.P.C.J.
Comissão da C.P.C.J.	7	Exercício das funções previstas nas alíneas h), i), j), l) e m) do 1º do artigo 17º da Lei da Proteção e Crianças e Jovens em Risco, aprovada pela Lei nº 47/99, de 1 de setembro, que foi alterada e republicada pela Lei nº 142/2015 de 8 de setembro